



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 540/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e máquinas da frota mecanizada da Prefeitura Municipal de Cambuí e convenientes, incluindo fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo.

- **CRENCIAMENTO:** dia 05/07/2019 das 08h30 até às 09h.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** dia 05/07/2019 às 09h (Nove Horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO:** dia 05/07/2019 às 09h (Nove Horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

na internet, no site www.prefeituradecambui.mg.gov.br ou na Prefeitura de Cambuí na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Centro – Cambuí – Minas Gerais.

• ESCLARECIMENTOS:

e-mail: licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br

fac-símile (35) 3431-6249

Telefone (35) 3431-1167

ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Cambuí, com endereço à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 - Centro, Cambuí, Minas Gerais, CEP 37.600-000 inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.675.975/0001-85, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório Nº. 540/2019, na modalidade Pregão Presencial Nº. 072/2019, do tipo menor preço, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666/1993, Decretos Municipais Nº. 093/2006 e 131/2003 e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cambuí localizada a Praça Coronel Justiniano Nº. 164 - Centro - Cambuí - Minas Gerais.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura de Cambuí Sr. Antonio Carlos Barbosa e a equipe de apoio será integrada pelos servidores Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro, Sr. Adilson Pereira da Silva, Sr. Leonardo Fabrício da Rosa e Sr. Ricardo José Marques, todos designados pela Portaria N.º 003 de 2019.

3 - O Chefe do Departamento Municipal de Transportes Sr. Cícero José de Souza, acompanhará e auxiliará nos trabalhos.

II - OBJETO

1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da frota da Prefeitura de Cambuí, bem como da Polícia Civil e Polícia Militar, incluindo fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

III - ÁREA SOLICITANTE

Departamento Municipal de Transportes, em conjunto com os respectivos ordenadores de despesa.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.prefeituradecambui.mg.gov.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da Sede da Prefeitura Municipal de Cambuí, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no 2º andar da Prefeitura, no horário das 08 às 16 horas, ao custo de R\$ 21,86 (Vinte e um reais e oitenta e seis centavos), referente às cópias reprográficas.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.prefeituradecambui.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail www.prefeituradecambui.mg.gov.br, via fac-símile (35) 3431-6249, ou ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 1 deste edital.

3.1 - Todas as respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail / fax e disponibilizadas no *site* www.prefeituradecambui.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4 - No site serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consulta-lo com freqüência.

5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Procuradoria Geral da Prefeitura de Cambuí, à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 - Centro, 1º Andar, Cambuí, Minas Gerais, CEP: 37.600-000, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao(à) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1 - A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.2 - A decisão da pregoeira será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no site da prefeitura para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas.

1.1 - No ato do credenciamento as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme o caso);
- Cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;
- Documento de identidade com foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- Declaração de não ocorrência de fato impeditivo;
- Caso a empresa queira fazer uso dos ditames da LC 123/06 deverá apresentar declaração de enquadramento como ME/EPP acompanhada de Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no corrente ano.

2 - Para prestação de serviços mecânicos o licitante deverá obrigatoriamente possuir oficina mecânica situada em um raio de até 70 km da sede da Prefeitura de Cambuí, para a execução do serviço.

3 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Cambuí - MG;

3.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.4 - em consórcio;

3.5 - com falência decretada.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota, a visita técnica deverá ser agendada diretamente no departamento municipal de transportes, através do telefone (35) 3431-6353.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5.1 - Os veículos são utilizados na prestação de serviços inerentes a cada secretaria, sendo possível que, na data e horário agendados, os mesmos não se encontrem, em sua totalidade, recolhidos nas garagens.

5.2 - A finalidade da visita é o conhecimento da frota, das condições em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

VI – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;
- d) preço unitário e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- e) prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- g) o nome e a qualificação do preposto autorizado a representar a empresa e firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- h) prazo para atender Ordem de Serviço não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da chegada do veículo na oficina mecânica.
- i) O valor máximo aceitável para a mão-de-obra dos veículos será de R\$ 100,00 (Cem Reais).
- j) O desconto ofertados para as peças, serão realizados sobre o valor constante no catálogo da montadora;
- k) O tempo gasto para cada serviço será aquele constante na tabela tempária do SINDIREPA. No caso de execução de serviços que não constem na tabela tempária a contratante designará um servidor para acompanhar a realização dos serviços e apontar as horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo único: A proposta também poderá ser elaborada no Anexo IV do presente instrumento editalício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito aa pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 – O valor total do lote ("VT") será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6, \text{ onde,}$$

VT–Valor total ou lance;

MO–Valor homem/hora;

VF–Valor fictício para o valor de peças;

D–Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

100 – D – Fórmula do desconto

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6.6.1 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo previamente realizado.

6.6.2 - EXEMPLOS:

6.6.2.1 - Exemplo I:

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00

VF - peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes

$$VT = MO \times 4 + R\$100 \frac{(100-D)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$25,00 \times 4 + R\$100,00 \frac{(100-10)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$540,00$$

$$VT = R\$640,00$$

6.6.2.2 - Exemplo II:

MO - Valor homem/hora = R\$ 22,00

VF - peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes

$$VT = MO \times 4 + R\$100 \frac{(100-D)}{100} \times 6$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

$$VT = R\$ 22,00 \times 4 + R\$100,00 \frac{(100-10)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$ 88,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$ 88,00 + R\$540,00$$

$$VT = R\$628,00$$

6.7 – Na fase de disputa o lance ofertado deverá ser obrigatoriamente de número inteiro.

6.8 - A rigor do art. 44 da LC 123/06, será assegurado como critério de desempate, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ocorrendo a situação de empate proceder-se-á conforme previsto na LC 123/06.

VII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço por lote.

7.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal Nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

7.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.

7.5 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

7.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

7.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

7.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

7.10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.11 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.12 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.13 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VIII – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

8.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cédula de Identidade e CPF no caso de empresa individual;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 8.1.1, deste subitem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- prova de inscrição na Fazenda Municipal da sede do licitante (preferencialmente Alvará 2019);
- prova de inscrição na Fazenda Estadual da sede do licitante;
- certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (Sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS a rigor da Lei 12.440/2011.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.1.4 – OUTROS DOCUMENTOS

- Declaração de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Anexo II);
- Declaração de localização da oficina mecânica, comprovando que a mesma encontra-se situada em um raio de até 100 km da sede da Prefeitura de Cambuí;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- Comprovação através de livro de registro de empregados, que a licitante possui funcionários com a devida descrição de cargos e atividades desenvolvidas, compatíveis com o objeto licitado (somente para prestação de serviços);
- Certificado de formação profissional dos funcionários da área operacional, executantes dos serviços licitados (cursos, treinamentos, congressos);
- Comprovar possuir espaço físico compatível com a atividade para atender até 02 (duas) máquinas e/ou equipamentos simultaneamente, comprovar ainda a segurança no local onde as máquinas e/ou equipamentos farão ou aguardarão o atendimento;
- Relação de máquinas, equipamentos e ferramentas.
- Declaração se comprometendo a entregar, em até 05 (cinco) dias úteis após ser declarada vencedora, catálogo de peças e catálogo de aplicação originais do fabricante, devendo o catálogo de peças e o catálogo de aplicação ser em meio magnético, da linha a qual restar como vencedora.
- Declaração se comprometendo a entregar, em até 05 (cinco) dias úteis após ser declarada vencedora, tabela tempária original do fabricante da linha a qual restar como vencedora.

8.2 Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

8.2.1 As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo IV, não poderão ser inabilitadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

8.2.2 Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cambuí, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

8.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Cambuí convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pela pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

IX – DOS RECURSOS

9.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.

9.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

9.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Cambuí - MG.

X – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

1. Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4. Responsabilizar integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.
5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
6. Arcar com todas as despesas resultantes de sentenças judiciais e honorários advocatícios que a Prefeitura for condenada a indenizar visando futura contratação.
7. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
10. Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
11. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

12. Indicar à Prefeitura Municipal de Cambuí, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

13. Não utilizar mão-de-obra de terceiros sem autorização prévia do Contratante e na forma expressa durante a vigência do contrato.

14. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

15. Entregar na Coordenadoria de Área de Transporte requisitante as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

16.1 A licitante vencedora para fornecimento de peças deverá no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis para entregar os seguintes materiais:

16.1.1 - 02 (Dois) CD da montadora contendo o catalogo de aplicação das peças compatível com o catálogo impresso entregue pela licitante.

16.1.2.1 - O CD de aplicação deve possuir programa no qual o coordenador da área de transporte digite o código constante no catalogo impresso e o programa deverá informar onde deverá ser instalada a referida peça.

16.1.3 - 03 (três) cópias impressas da tabela tempária de cada montadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega dos materiais constantes no item 16.1 somente será necessária para os veículos que a Prefeitura de Cambuí – MG que não possua catálogo próprio.

17. A licitante deverá no ato da entrega instalar os respectivos programas, e ensinar o coordenador da área de transporte a utilizar o referido software.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

18. Caso a licitante não cumpra com o disposto nos sub itens anteriores, a Prefeitura Municipal de Cambuí aplicará as sanções cabíveis.

XI. DAS MULTAS

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Órgão Público e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cambuí Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

XII – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 – Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

12.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

12.1.2 – A solicitação deverá vir acompanhada de Nota Fiscal anterior a data da licitação, porém próxima, e uma Nota Fiscal atual, sendo que todos os documentos deverão ser protocolados na Procuradoria do Municipal.

12.1.2.1 - Todas as Ordens de Fornecimento emitidas antes da data de protocolo da solicitação de reajuste deverão ser executadas no valor anterior, valendo o valor pleiteado somente para as Ordens de Fornecimento futuras.

XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- ✚ 0412200064.043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 0824300064.038 Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 0824400064.132 Centro de Referência da Assistência Social 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 04.122.0001.4.072 Manutenção do Gabinete do Prefeito 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1236100024.004 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1236100024.012 Manutenção do Transporte Escolar – PNATE 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1236100024.011 Manutenção do Transporte Escolar Estadual – PTEE 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 2612200174.115 Manutenção de Máquinas e Veículos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1854200124.108 Manutenção Atividades Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- ✚ 04.122.0001.4.078 Manutenção da secretaria de administração e fazenda 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1030100074.049 Manutenção dos Veículos da Saúde 339030 Material de consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1030100074.054 Manutenção dos Veículos PAB FIXO 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1030500074.061 Manutenção Veículos Epidemiologia e Controle e Doenças 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 0618100054.100 Manutenção convênio policia militar 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1030100074.063 Manutenção do Programa Saúde em Casa 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XIV- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura de Cambuí convocará os proponentes classificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

14.2 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Prefeitura de Cambuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

14.3 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

14.4 - A Ata de Registro de Preços servirá para eventual e futura contratação pela Prefeitura, que poderá, também, realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

14.4.1 - Terá preferência na contratação, o beneficiário cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica.

14.5 - O departamento de transportes da Prefeitura efetuará pesquisa de preços de mercado, trimestralmente, promovendo os reajustes, a pedido do fornecedor, providenciando as negociações necessárias ao ajustamento dos mesmos.

14.6 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

14.7 - O fornecedor poderá requerer à Coordenadoria de Área de Transportes da Prefeitura de Cambuí, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória.

14.7.1 - Nessa hipótese, havendo aprovação para o cancelamento do registro, não se aplicará penalidade.

14.8 - Cancelado o registro, nos termos do item 7, a Prefeitura poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

14.9 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá aos ordenadores de despesa.

14.10 - Os gestores da ata deverão realizar o controle dos serviços executados, a fim de que não se exceda o limite estimado de contratação.

XV – FISCALIZAÇÃO

15.1 – A Prefeitura Municipal de Cambuí, através do Departamento Municipal de Transportes, exercerá a fiscalização do serviço e do fornecimento, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cambuí em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto pactuado.

15.3 – O respectivo Ordenador de Despesa designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

15.4 – A licitante vencedora obriga-se executar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

15.5 – Os serviços mecânicos serão pagos em conformidade com a quantidade de horas estipuladas na tabela temporária do SINDIREPA ou apontadas pelo fiscalizador.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

A empresa contratada para prestação do serviço, objeto do presente Convite obrigará-se a:

16.1. Executá-la, em caráter prioritário e emergencial, iniciando o atendimento da Ordem de Fornecimento (O.F.), no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas a contar da chegada do veículo na oficina mecânica, constante em sua proposta.

16.1.1 Todas as peças substituídas durante a manutenção do veículo deverão ser devolvidas ao servidor da Prefeitura de Cambuí que for retirar o veículo, e deverá ser feito protocolo de entrega das peças.

16.1.2 O serviço será prestado em estabelecimento da contratada.

16.1.3 As empresas que possuírem o seu estabelecimento fora do município de Cambuí – MG deverão anexar junto a proposta comercial termo responsabilizando em transportar o(s) veículo(s) e a(s) máquina(s) que necessitarem de manutenção tanto preventiva quanto corretiva através de guincho e, no caso das máquinas as mesmas deverão ser transportadas em cima de caminhão, devendo a empresa que transportará os veículos ser especializada neste tipo de transporte e possuir cobertura de seguro total, sendo todas a despesa por conta da contratada e sem ônus para a Prefeitura.

16.2. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste instrumento.

16.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora.

16.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

16.5. O respectivo Ordenador de Despesa da Prefeitura notificará a firma contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.

16.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

16.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XVII – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - A Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Cambuí, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 5 (cinco) dias.

2. A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização da Área solicitante, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

4. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5. Manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando a Prefeitura de Cambuí julgar necessário.

6. A Prefeitura encaminhará no máximo 4 (quatro) veículos por vez para manutenção.

XVIII – DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

1.1 A contratada deverá apresentar sempre que solicitado três marcas distintas para as peças originais.

1.2 A Prefeitura de Cambuí ao autorizar o fornecimento das peças informará a contratada se a peça deverá ser genuína ou original.

2. Fica a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Cambuí a escolha entre peça genuína ou peça original, devendo a contratada fornecer as peças de acordo com a solicitação.

3. A Contratada deverá encaminhar à área de transportes solicitante, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.

4. A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços à Prefeitura de Cambuí para devida análise e autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Prefeitura.

XIX – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

1. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pela Prefeitura, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.

2. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pela Prefeitura.

3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

XX – PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados, mediante autorização do Ordenador de Despesa;

2. O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através cheque nominal à licitante/contratada, equivalente às medições efetuadas.

3. a licitadora disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4. a licitadora disporá de um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);
5. a licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
6. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cambuí, CNPJ N. ° 18.675.975/0001-85, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
7. A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cambuí, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cambuí e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Fornecimento, devendo a nota fiscal de venda de mercadorias ser do tipo eletrônica.

XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

o respectivo contrato de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cambuí;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

2. – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá, por despacho fundamentado da pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

3. – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

3.1. – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4. – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.
5. – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
6. – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Cambuí comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
7. – É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
8. – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.
9. – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cambuí – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10. – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito aa pregoeira, no Setor de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

11. – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
12. – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.
13. - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo III – Não ocorrência de fato impeditivo

Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI - Minuta da ata de registro de preços.

Cambuí, 17 de junho de 2019.

Pregoeiro

Sr. Antonio Carlos Barbosa

Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro

Equipe de apoio

Sr. Adilson Pereira da Silva

Equipe de apoio

Sr. Ricardo José Marques

Equipe de apoio

Sr. Leonardo Fabrício da Rosa

Equipe de Apoio

De acordo:

Elaine Lambert Ferreira
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 540/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2019

I - OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e máquinas da frota da Prefeitura de Cambuí e convenientes, incluindo fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo.

Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica que se façam necessários para tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como para reparar avarias.

Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam reconicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Cambuí, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

III. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DA OFICINA EM UM RAIOS DE 70 KM DE DISTÂNCIA DA PREFEITURA.

A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Órgão. Contudo, se a distância entre a sede da Prefeitura e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Conforme pesquisa de mercado, comprovou-se que existe na região oficinas em grande número, o que não compromete o princípio da competitividade e isonomia.

IV - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante as seguintes dotações orçamentárias:

- ✚ 0412200064.043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 0824300064.038 Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 0824400064.132 Centro de Referência da Assistência Social 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 04.122.0001.4.072 Manutenção do Gabinete do Prefeito 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1236100024.004 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1236100024.012 Manutenção do Transporte Escolar – PNATE 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- ✚ 1236100024.011 Manutenção do Transporte Escolar Estadual – PTEE 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 2612200174.115 Manutenção de Máquinas e Veículos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1854200124.108 Manutenção Atividades Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 04.122.0001.4.078 Manutenção da secretaria de administração e fazenda 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1030100074.049 Manutenção dos Veículos da Saúde 339030 Material de consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1030100074.054 Manutenção dos Veículos PAB FIXO 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1030500074.061 Manutenção Veículos Epidemiologia e Controle e Doenças 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 0618100054.100 Manutenção convênio policia militar 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1030100074.063 Manutenção do Programa Saúde em Casa 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

A estimativa total da despesa por lote para futura e eventual contratação é de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

| LOTE 01 | | |
|---------------------------|---------------|--|
| Serviço Volkswagen Pesado | R\$ 40.000,00 | |
| Peças Volkswagen Pesado | R\$ 40.000,00 | |
| LOTE 02 | | |
| Serviço Ford Pesado | R\$ 30.000,00 | |
| Peças Ford Pesado | R\$ 20.000,00 | |
| LOTE 03 | | |
| Serviço Michigan | R\$ 10.000,00 | |
| Peças Michigan | R\$ 20.000,00 | |
| LOTE 04 | | |
| Serviço New Holland | R\$ 50.000,00 | |
| Peças New Holland | R\$ 50.000,00 | |
| LOTE 05 | | |
| Serviços Huberwarco | R\$ 20.000,00 | |
| Peças Huberwarco | R\$ 30.000,00 | |
| LOTE 06 | | |
| Serviços Case | R\$ 10.000,00 | |
| Peças Case | R\$ 60.000,00 | |
| LOTE 07 | | |
| Serviço Volkswagen Leve | R\$ 75.000,00 | |
| Peças Volkswagen Leve | R\$ 90.000,00 | |
| LOTE 08 | | |
| Serviço Fiat Leve | R\$ 58.000,00 | |
| Peças Fiat Leve | R\$ 61.000,00 | |
| LOTE 09 | | |
| Serviço Chevrolet Leve | R\$ 20.000,00 | |
| Peças Chevrolet Leve | R\$ 20.000,00 | |
| LOTE 10 | | |
| Serviço Mercedes Leve | R\$ 70.000,00 | |
| Peças Mercedes Leve | R\$ 70.000,00 | |
| LOTE 11 | | |
| Serviço Renault Leve | R\$ 20.000,00 | |
| Peças Renault Leve | R\$ 20.000,00 | |
| LOTE 12 | | |
| Serviço Peugeot Leve | R\$ 30.000,00 | |
| Peças Peugeot Leve | R\$ 20.000,00 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

| LOTE 13 | | |
|------------------------------|----------------|--|
| Serviços Random | R\$ 20.000,00 | |
| Peças Random | R\$ 20.000,00 | |
| LOTE 14 | | |
| Serviços XCMG | R\$ 40.000,00 | |
| Peças XCMG | R\$ 40.000,00 | |
| LOTE 15 | | |
| Serviço Marcopolo Volare | R\$ 20.000,00 | |
| Peças Marcopolo Volare | R\$ 20.000,00 | |
| LOTE 16 | | |
| Serviço Nissan Leve | R\$ 10.000,00 | |
| Peças Nissan Leve | R\$ 10.000,00 | |
| LOTE 17 | | |
| Serviço Honda (Moto) | R\$ 1.000,00 | |
| Peças Honda (Moto) | R\$ 1.000,00 | |
| LOTE 18 | | |
| Serviço Iveco | R\$ 120.000,00 | |
| Peças Iveco | R\$ 120.000,00 | |
| LOTE 19 | | |
| Serviço Mercedes Benz Pesado | R\$ 100.000,00 | |
| Peças Mercedes Benz Pesado | R\$ 100.000,00 | |
| LOTE 20 | | |
| Serviço Hyundai | R\$ 10.000,00 | |
| Peças Hyundai | R\$ 10.000,00 | |

V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 1 - O critério de julgamento será o de menor valor total (VT) por lote;
- 2 - O valor total do lote ("VT") será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6, \text{ onde,}$$

VT-Valor total ou lance;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

MO–Valor homem/hora;

VF–Valor fictício para o valor de peças;

D–Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

100 – D – Fórmula do desconto

100

2.1 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo previamente realizado.

2.2 - EXEMPLOS:

2.2.1 - Exemplo I:

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00

VF - peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes

$$VT = MO \times 4 + R\$100 \frac{(100-D)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$25,00 \times 4 + R\$100,00 \frac{(100-10)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$540,00$$

$$VT = R\$640,00$$

2.2.2 - Exemplo II:

MO - Valor homem/hora = R\$ 22,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

VF – peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes

$$VT = MO \times 4 + R\$100 \frac{(100-D)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$ 22,00 \times 4 + R\$100,00 \frac{(100-10)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$ 88,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$ 88,00 + R\$540,00$$

$$VT = R\$628,00$$

3. - Na fase de disputa o lance ofertado deverá ser obrigatoriamente de número inteiro.

4. - A rigor do art. 44 da LC 123/06, será assegurado como critério de desempate, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ocorrendo a situação de empate proceder-se-á conforme previsto na LC 123/06.

VII - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Serviços mecânicos.
2. Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

VIII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, material tecnológico traduzido, equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

- a) Comprovar por meio de livro de registro de empregados, possuírem funcionários com a devida descrição de cargos e atividades desenvolvidas.
- b) Nome e cargo de responsável pelo gerenciamento do contrato
- c) Cópias do certificado de formação profissional dos funcionários da área operacional, executantes dos serviços licitados (cursos, treinamentos, congressos).
- d) Alvará de funcionamento.
- e) Comprovar possuir espaço físico compatível com a atividade para atender até 04 (quatro) veículos e/ou equipamento simultaneamente, comprovar ainda a segurança no local onde as máquinas e/ou equipamentos farão ou aguardarão o atendimento.
- f) Relação de máquinas, equipamentos e ferramentas.
- g) Tabelas Tempárias, original do Fabricante das marcas ou na falta comprovada destas, o município fará o acompanhamento através de servidor designado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, podendo ainda efetuar a pesquisa de mercado não admitindo valores acima do praticado no mercado.

A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, situada a um raio de até 70 km da sede da Prefeitura de Cambuí e, ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 4 (quatro) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- b.4) 01 (um) carregador de baterias;
- b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
- b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.10) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

3 - Os serviços de borracharia, alinhamento/balanceamento e lanternagem/ pintura poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

IX - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Cambuí, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 5 (cinco) dias.

2. A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização da Área solicitante, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

4. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

5. Manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando a Prefeitura de Cambuí julgar necessário.

6. A Prefeitura encaminhará no máximo 4 (quatro) veículos por vez para manutenção.

X - FORNECIMENTO DAS PEÇAS

1. A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

1.1 A contratada deverá apresentar sempre que solicitado três marcas distintas para as peças originais.

1.2 A Prefeitura de Cambuí ao autorizar o fornecimento das peças informará a contratada se a peça deverá ser genuína ou original.

2. Fica a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Cambuí a escolha entre peça genuína ou peça original, devendo a contratada fornecer as peças de acordo com a solicitação.

3. A Contratada deverá encaminhar à área de transportes solicitante, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4. A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços à Prefeitura de Cambuí para devida análise e autorização.

5. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Prefeitura.

XI - GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

1. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pela Prefeitura, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.

2. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pela Prefeitura.

3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

4. Responsabilizar integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6. Arcar com todas as despesas resultantes de sentenças judiciais e honorários advocatícios que a Prefeitura for condenada a indenizar visando futura contratação.

7. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

10. Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

11. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

12. Indicar à Prefeitura Municipal de Cambuí, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

13. Não utilizar mão-de-obra de terceiros sem autorização prévia do Contratante e na forma expressa durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

14. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

15. Entregar na Coordenadoria de Área de Transporte requisitante as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

2. Acompanhar e fiscalizar os serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

3. Transportar os veículos para a oficina da Contratada.

4. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

| Sec. Obras | | | |
|------------------------|------------|--------------|--------------|
| MODELO | ANO | MARCA | PLACA |
| Cam 170E22 | 2010/2011 | Iveco | HLF 4628 |
| Cam 170E22 | 2010/2011 | Iveco | HLF 4629 |
| Cam 170E22 | 2010/2011 | Iveco | HLF 4630 |
| Cam 170E22 | 2010/2011 | Iveco | HLF 4631 |
| Cam 170E22 | 2006 | Iveco | HMN 5424 |
| Cam D 11000 | 1986 | Chevrolet | HMM 4171 |
| Cam Atego 1418 | 2006 | M. Benz | HMG 7226 |
| Cam D 11000 | 1986 | Chevrolet | GMM 4001 |
| Cam 1316 | 1983 | M. Benz | GMQ 6835 |
| Cam 13180 | 2004 | V. Wagen | HMN 0988 |
| Cam 13180 | 2009 | V. Wagen | HLF 2179 |
| Cam 170E22 | 2014 | Iveco | PVO 5315 |
| Cam 608 | 1981 | M. Benz | HMM 4068 |
| Cam F 11000 | 1980 | Cam Ford | HMM 4108 |
| Caminhoneta D20 | 1986 | Chevrolet | GMM 0302 |
| Fusca | 1985 | Fusca | KAX 1229 |
| Gol GIV | 2010/2011 | Gol GIV | HLF 4178 |
| Kombi | 1999/200 | V. Wagen | HMM 4892 |
| Kombi | 1997 | V. Wagen | GMM 7928 |
| Uno | 2004 | Fiat | HMN 0898 |
| Uno | 2011/2012 | Fiat | HLF 5873 |
| Uno | 2011/2012 | Fiat | HLF 7213 |
| Saveiro | 2014/2015 | V. Wagen | PUG 3479 |
| Retroescavadeira 416E | 2013 | Caterpillar | * |
| Motoniveladora 130C | 1977 | Huber W. | * |
| Motoniveladora 135C | 1973 | Huber W. | * |
| Motoniveladora 205C | 1990 | Huber W. | * |
| Motoniveladora RG 140B | 2010/2011 | New Hol. | * |
| Pá Carregadeira W20E | 1995 | Case | * |
| Pá Carregadeira 75HD | 1985 | Michigan | * |
| Retroescavadeira 580M | 2007 | Case | * |
| Retroescavadeira 580H | 1983 | Case | * |
| Trator sobre esteira | 1981 | Caterpillar | * |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

| | | | |
|------------------------|------|-------------|---|
| D4E | | | |
| Trator agrícola 7630 | 2013 | New Hol. | * |
| Pá Carregadeira ZL30BR | 2014 | XCMG | * |
| Retroescavadeira RD406 | 2014 | Random | * |
| Motoniveladora 120K | 2013 | Caterpillar | * |

| Sec. Saúde | | | |
|-------------------|------------|--------------|--------------|
| MODELO | ANO | MARCA | PLACA |
| Boxer | 2010/2011 | Peugeot | HLF 4189 |
| Boxer | 2005/2006 | Peugeot | DSZ 0156 |
| Doblô | 2010 | Fiat | HNH 0593 |
| Fox | 2012/2013 | V. Wagen | HLF 9709 |
| Fox | 2012/2013 | V. Wagen | HLF 9710 |
| Gol | 2010/2011 | V. Wagen | HLF 2971 |
| Gol | 2007 | V. Wagen | HMN 6413 |
| Kombi | 2010/2011 | V. Wagen | HLF 4107 |
| Saveiro | 2007/2008 | V. Wagen | HMN 6814 |
| Saveiro | 2010/2011 | V. Wagen | HLF 4249 |
| Saveiro | 2010/2011 | V. Wagen | HLF 4250 |
| Saveiro | 2012/2013 | V. Wagen | HLF 8879 |
| Sprinter | 2008 | M. Benz | HMH 3604 |
| Kombi | 2007/2008 | V. Wagen | HMN 7157 |
| Uno | 2002 | Fiat | HMM 8433 |
| Uno | 2005/2006 | Fiat | HMG 5854 |
| Sandero | 2013/2014 | Renalt | OPQ 9601 |
| Kangoo | 2015/2016 | Renalt | PWQ 2070 |
| Palio | 2016 | Fiat | PYD 1470 |
| Palio | 2016 | Fiat | PYD 1472 |
| Kangoo | 2016/2017 | Renalt | PYJ 0994 |
| Doblô | 2016/2017 | Fiat | PYX7543 |
| Doblô | 2016/2017 | Fiat | PYX7543 |

| Sec. Educação | | | |
|----------------------|------------|--------------|--------------|
| MODELO | ANO | MARCA | PLACA |
| Kombi | 2011 | Volkswagen | HLF 6274 |
| Kombi | 2007/2008 | Volkswagen | HMN 7153 |
| Micro Volare | 2002 | Volare | HMM 8730 |
| Micro Volare | 2009 | Volare | HLF 1116 |
| Micro Iveco | 2016 | Iveco | PXZ 3322 |
| Onibus Iveco | 2013/2014 | Iveco | ORA 9515 |
| Onibus Iveco | 2013/2014 | Iveco | ORA 9522 |
| Onibus MB | 2009 | Mercedes | HLF 1809 |
| Onibus MB | 1990/1991 | Mercedes | GPQ 6552 |
| Onibus MB | 1988 | Mercedes | GWI 4123 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

| | | | |
|-----------|-----------|------------|----------|
| Onibus MB | 1984/1985 | Mercedes | BWN 8763 |
| Onibus MB | 1996 | Mercedes | LBB 7768 |
| Onibus MB | 1995 | Mercedes | LAF 7481 |
| Onibus MB | 1993 | Mercedes | BWH 3978 |
| Onibus MB | 1993 | Mercedes | BWH 3979 |
| Onibus MB | 1994 | Mercedes | BWT 6995 |
| Sprinter | 2006 | Mercedes | GTM 9487 |
| Sprinter | 2006 | Mercedes | GTM 9482 |
| Sprinter | 2013/2014 | Mercedes | OWO 9642 |
| Sprinter | 2013/2014 | Mercedes | OWO 9636 |
| Ducato | 2004 | Fiat | HMG 2926 |
| Voyage | 2014/2015 | Volkswagen | PVH 9124 |
| March | 2014/2015 | Nissan | PVJ 2661 |
| Uno | 2004/2005 | Fiat | HMG 3154 |

Sec. Assistência Social

| MODELO | ANO | MARCA | PLACA |
|-----------|-----------|------------|----------|
| Palio Wee | 2013/2014 | Fiat | OWT 2787 |
| Gol | 2010/2011 | Volkswagen | HLF 2878 |
| Uno | 2013 | Fiat | OQT 8787 |
| Palio | 2015 | Fiat | PWH 6709 |

Sec. de Desenvolvimento

| MODELO | ANO | MARCA | PLACA |
|---------|-----------|------------|----------|
| Gol | 2007/2008 | Volkswagen | HMN 7685 |
| Gol | 2009/2010 | Volkswagen | HLF 0379 |
| Saveiro | 2001 | Volkswagen | GWS 6570 |

Sec. Adm. e Fazenda

| MODELO | ANO | MARCA | PLACA |
|--------|------|-------|----------|
| Palio | 2016 | Fiat | PYD 1466 |

Gabinete

| MODELO | ANO | MARCA | PLACA |
|--------|------|---------|----------|
| HB20 | 2014 | Hyundai | OWU 8107 |

Polícia Militar

| MODELO | ANO | MARCA | PLACA |
|--------|-----------|-----------|----------|
| Ranger | 2007/2008 | Ford | HMH 2055 |
| Moto | 2007 | Honda | HMG 9385 |
| Blazer | 2007/2008 | Chevrolet | HMH 1131 |
| Blazer | 2007/2008 | Chevrolet | HMH 1132 |
| Uno | 2014 | Fiat | ORC 5854 |
| Uno | 2014 | Fiat | ORC 8542 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

| | | | |
|--------|-----------|------------|----------|
| Uno | 2016 | Fiat | PUE 8631 |
| Palio | 2014 | Fiat | ORC 8105 |
| Cortez | 2004 | Iveco | HMG 3539 |
| Gol | 2005 | Volkswagen | GTM 5406 |
| Siena | 2010 | Fiat | HDO 1996 |
| Palio | 2016/2017 | Fiat | PYW 3387 |

Parágrafo único: Conforme a necessidade da Prefeitura essa relação poderá ser alterada.

CÍCERO JOSÉ DE SOUZA

Depto. de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO II

Empregador Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 540/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 540/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, através de seu(sua) representante legal Sr. (a) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que esta ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação.

Por ser verdade firmo o presente.

Nome:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 540/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. ° 072/2019

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato de fornecimento:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que lhe outorga poderes:

LOTE 1 – VOLKSWAGEN PESADO

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____Reais) por hora

VT=



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

LOTE 2 – FORD PESADO

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

LOTE 3 – MICHIGAN

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

LOTE 4 – NEW HOLLAND

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

LOTE 5 – HUBERWARCO

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

LOTE 6 – CASE

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

LOTE 7 – VOLKSWAGEN LEVE

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

LOTE 8 – FIAT LEVE

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

LOTE 9 – CHEVROLET LEVE

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

LOTE 10 – MERCEDES LEVE

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

LOTE 11 – RENAULT LEVE

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

LOTE 12 – PEUGEOT LEVE

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

LOTE 13 – RANDOM

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

LOTE 14 – XCMG

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

LOTE 15 – MARCOPOLO VOLARE

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

LOTE 16 – NISSAN LEVE

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

LOTE 17 – HONDA (MOTO)

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

LOTE 18 – IVECO

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

LOTE 19 – MERCEDES BENZ PESADO

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

LOTE 20 - HYUNDAI

Percentual de desconto para peças: _____%

Valor da hora R\$ _____ (_____ Reais) por hora

VT=

1 – O critério de julgamento será o de menor valor total (VT) por lote;

2 – O valor total do lote (“VT”) será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6, \text{ onde,}$$

VT–Valor total ou lance;

MO–Valor homem/hora;

VF–Valor fictício para o valor de peças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

D-Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

100 - D - Fórmula do desconto

100

2.1 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo previamente realizado.

Prazo para atender a OF: ____

Cambuí, de de 2019.

Representante Legal

Sr.(a)

CPF

RG



Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A

licitante _____,
cadastrada no CNPJ sob o Nº. _____,
declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para
configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte,
estabelecidos na Lei Complementar Nº. 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa:

Representante legal:

Cargo:

Assinatura:

Identificação do declarante

Nome:

Crc:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 540/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2019

Aos dias do mês de do ano de 2019, a Prefeitura de Cambuí com sede à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Centro – Cambuí - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Tales Tadeu Tavares, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa ---, inscrita no CNPJ sob o Nº. , com sede a , neste ato representada pelo , com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente DETENTORA, tem entre si justo e avençado, e celebram a presente Ata de Registro de Preços, observando às normas preconizadas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 093/2006, de 05 de julho de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e no que consta no Processo Licitatório Nº 540/2019, Pregão Presencial Nº 072/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem como objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da frota da Prefeitura de Cambuí, bem como da Polícia Civil e Polícia Militar, conforme respectivos convênios, incluindo fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, em estrita conformidade com a ata de julgamento da Comissão de Licitação e proposta comercial apresentada pela DETENTORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

O instrumento editalício do processo licitatório supra citado, seus anexos e proposta comercial apresentada, são partes integrantes do presente Instrumento de Contrato, como se aqui transcritos estivessem.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com a planilha orçamentária de serviços, com o projeto básico e memorial descritivo e normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- c) Notificar a DETENTORA, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- d) Emitir a devida ordem de serviço para que se inicie a execução do objeto.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

1. Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.
2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.
4. Responsabilizar integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.
5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
6. Arcar com todas as despesas resultantes de sentenças judiciais e honorários advocatícios que a Prefeitura for condenada a indenizar visando futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;
10. Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
11. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
12. Indicar à Prefeitura Municipal de Cambuí, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
13. Não utilizar mão-de-obra de terceiros sem autorização prévia do Contratante e na forma expressa durante a vigência do contrato.
14. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
15. Entregar na Coordenadoria de Área de Transporte requisitante as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 16 A licitante vencedora para fornecimento de peças deverá no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis para entregar os seguintes materiais:
 - 16.1 - 02 (Dois) CD da montadora contendo o catálogo de aplicação das peças compatível com o catálogo impresso entregue pela licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

16.2. - O CD de aplicação deve possuir programa no qual o coordenador da área de transporte digite o código constante no catálogo impresso e o programa deverá informar onde deverá ser instalada a referida peça.

16.3. - 03 (três) cópias impressas da tabela tempária de cada montadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega dos materiais constantes no item 16.1 somente será necessária para os veículos que a Prefeitura de Cambuí – MG que não possua catálogo próprio.

17. A licitante deverá no ato da entrega instalar os respectivos programas, e ensinar o coordenador da área de transporte a utilizar o referido software.

18. Caso a licitante não cumpra com o disposto nos sub itens anteriores, a Prefeitura Municipal de Cambuí aplicará as sanções cabíveis.

19. Será ainda obrigação da detentora:

a) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

b) Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal e material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste ajuste.

c) Reparar , corrigir, remover ou substituir, às expensas , no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- e) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- f) manter-se, nos termos do art.55, XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Dar garantia mínima de 90(noventa) dias em todos os serviços prestados.
- h) Oferecer a garantia do fabricante de peças, sendo contado o prazo a partir da data de entrega dos veículos na sede da prefeitura.
- i) Todas as peças substituídas durante a manutenção do veículo deverão ser devolvidas ao servidor da Prefeitura de Cambuí que for retirar o veículo, e deverá ser feito protocolo de entrega das peças.
- m) O serviço será prestado em estabelecimento da detentora.
- n) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste instrumento.
- o) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Licitadora.
- p) Cumprir todas as demais normas e exigências constantes no edital e no termo de referência.

Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

Poderá a CONTRATANTE, da mesma forma, solicitar há qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade dos produtos fornecidos, sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da DETENTORA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o fornecedor das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à DETENTORA substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas.

Cláusula Quinta – DO PREÇO

Pela prestação de serviços, objeto previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Referência, o MUNICÍPIO pagará à DETENTORA a importância global estimada de R\$ _____, considerando os preços unitários dos serviços licitados por tipo de veículo, observada a Proposta Comercial do Processo Licitatório em epígrafe.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - A detentora deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Cambuí, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 5 (cinco) dias.

2. A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a detentora a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3. Os serviços serão realizados nas dependências da detentora ou nas dependências da Prefeitura, em casos excepcionais, mediante autorização da Área



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

solicitante, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

4. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

5. Manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando a Prefeitura de Cambuí julgar necessário.

6. A Prefeitura encaminhará no máximo 4 (quatro) veículos por vez para manutenção.

Cláusula Sétima – DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

1. A empresa detentora deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

1.1 A detentora deverá apresentar sempre que solicitado três marcas distintas para as peças originais.

1.2 A Prefeitura de Cambuí ao autorizar o fornecimento das peças informará a detentora se a peça deverá ser genuína ou original.

2. Fica a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Cambuí a escolha entre peça genuína ou peça original, devendo a detentora fornecer as peças de acordo com a solicitação.

3. A detentora deverá encaminhar à área de transportes solicitante, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4. A detentora encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços à Prefeitura de Cambuí para devida análise e autorização.

5. A detentora concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Prefeitura.

Cláusula Oitava – Da garantia dos serviços e peças

1. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pela Prefeitura, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.

2. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pela Prefeitura.

3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

Cláusula Nona – Do pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados, mediante autorização do Ordenador de Despesa;

2. O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

3. a licitadora disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4. a licitadora disporá de um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);

5. a licitadora não fará nenhum pagamento à DETENTORA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

6. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cambuí, CNPJ N.º 18.675.975/0001-85, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

7. A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cambuí, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cambuí e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Fornecimento, devendo a nota fiscal de venda de mercadorias ser do tipo eletrônica.

Cláusula Décima – DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo as Dotações Orçamentárias:

- ✚ 0412200064.043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 0824300064.038 Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 0824400064.132 Centro de Referência da Assistência Social 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 04.122.0001.4.072 Manutenção do Gabinete do Prefeito 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1236100024.004 Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1236100024.012 Manutenção do Transporte Escolar – PNATE 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1236100024.011 Manutenção do Transporte Escolar Estadual – PTEE 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 2612200174.115 Manutenção de Máquinas e Veículos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- ✚ 1854200124.108 Manutenção Atividades Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 04.122.0001.4.078 Manutenção da secretaria de administração e fazenda 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1030100074.049 Manutenção dos Veículos da Saúde 339030 Material de consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1030100074.054 Manutenção dos Veículos PAB FIXO 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1030500074.061 Manutenção Veículos Epidemiologia e Controle e Doenças 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 0618100054.100 Manutenção convênio policia militar 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- ✚ 1030100074.063 Manutenção do Programa Saúde em Casa 339030 Material de Consumo e 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o MUNICIPIO poderá aplicar à DETENTORA, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- b) Multa
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração

O MUNICIPIO poderá ainda aplicar à DETENTORA, sob o valor deste ajuste:

- a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- b) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo MUNICIPIO por medida de interesse público, mediante Notificação à **DETENTORA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de início da presente ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

Cláusula Décima Quarta – GERENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

1. O gerenciamento da presente ata será realizado pelo Departamento de Transportes, da Prefeitura Municipal de Cambuí-MG.

1.1 O Chefe do departamento de transportes atuará como gestor e fiscal da presente ata de registro de preços.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos dias do mês de de 2019.

TALES TADEU TAVARES
PREFEITO
MUNICIPIO

CICERO JOSÉ DE SOUZA
DEPTO. DE TRANSPORTE
MUNICIPIO / GESTOR

DETENTORA

TESTEMUNHA 1

Ass:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Ass:

Nome:

CPF: